



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.926, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.
Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS e seu Conselho Gestor criados pela Lei nº 6.246/2006, alterada pela de nº 6.381/2008 e dá outras providências

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e seguintes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUMHIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS), de natureza contábil, vinculado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba (EMDHAP), tem como objetivo gerenciar as receitas previstas no art. 25 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.

Seção I

Dos Recursos do FUMHIS

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS):

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FUMHIS

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais de interesse social;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais de interesse social;

III - obras e serviços de urbanização, regularização fundiária e urbanística de núcleos habitacionais de interesse social;

IV - aquisição de materiais para construção e/ou reformas de unidades habitacionais de interesse social;

V - produção de novas unidades habitacionais de interesse social;

VI - outros programas e intervenções relacionados às políticas públicas da habitação de interesse social, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUMHIS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMHIS deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município (PDDP) e no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS).

Seção III

Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação de Interesse Social

Art. 4º Para a elaboração e/ou execução de programas e projetos de Habitação de Interesse Social, com recursos do FUMHIS, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;

II - projetos que contemplem a ampla sustentabilidade (social, ambiental e econômica);

III - o beneficiário não deve ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de outro imóvel residencial, e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;

IV - inserção do beneficiário em um sistema de cadastro único de beneficiários de Programas da Rede Socioassistencial e de Programas Habitacionais de Interesse Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUMHIS

Seção I

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS) será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por membros do poder público e da sociedade civil;

Art. 6º O Conselho Gestor do FUMHIS é órgão de caráter deliberativo, integrante da estrutura da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba (EMDHAP), composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

I – Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba (EMDHAP);

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB);

V - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP);

VI - 05 (cinco) representantes de associações e/ou instituições da sociedade civil, juridicamente constituídas e atuantes, ligadas à área de habitação, contendo obrigatoriamente 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação e 01 (um) do Conselho da Cidade.

§ 1º A indicação dos membros titulares e respectivos suplentes, será feita mediante ofício encaminhado à EMDHAP, respectivamente, pelos titulares das Pastas dos órgãos previstos nos incisos II a V deste artigo e pelas associações e/ou instituições representativas da sociedade civil.

§ 2º As indicações de que trata o § 1º, retro, deverão ser feitas até o dia 31 de janeiro do ano da nomeação, exceto na primeira indicação que será estabelecida pela EMDHAP.

§ 3º A nomeação dos novos membros do Conselho Gestor do FUMHIS será feita através de Ato Presidencial da EMDHAP, publicado no Diário Oficial do Município e disponível no *site* e no saguão da EMDHAP.

§ 4º A primeira reunião do Conselho Gestor do FUMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da nomeação.

§ 5º O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante votação em plenária, por maioria simples, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 8º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor do FUMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 10. Somente o Presidente do Conselho Gestor do FUMHIS é que pode convidar outras pessoas, a participarem das reuniões Conselho Gestor.

§ 11. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

§ 12. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Diretor Presidente EMDHAP, que exercerá o voto de qualidade, sendo suas atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação de interesse social;

III - firmar e homologar as atas das reuniões e as decisões;

IV - dar publicidade sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FUMHIS;

V - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VI - autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FUMHIS, após aprovação da maioria dos membros do Conselho Gestor do FUMHIS.

Seção II

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FUMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social, observado o disposto neste Regulamento, na Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela de nº 6.381, de 05 de dezembro de 2008, na política e no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS);

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FUMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMHIS, nas matérias de sua competência;

V - elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;

VI - exercer as demais atribuições indispensáveis à gestão do FUMHIS.

§ 1º O Conselho Gestor do FUMHIS, quando da aplicação do inciso I deste artigo, deverá observar, ainda, as diretrizes emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Conselho Gestor Estadual, nos casos em que o FUMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º O Conselho Gestor do FUMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Aos membros do Conselho Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FUMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros, sob pena de enquadramento legal cabível.

Art. 8º O Conselho Gestor deve, quadrimestralmente, aprovar os relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FUMHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 9º A administração orçamentária e a contabilidade do FUMHIS serão desenvolvidas de acordo com as normas vigentes contábeis, fiscais e financeiras, devendo ser

expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, quadrimestrais, que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FUMHIS.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Gestor do FUMHIS será aprovado por Ato do Presidente da EMDHAP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Caberá à EMDHAP prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS).

Art. 12. As despesas com deslocamento e alimentação dos membros do Conselho Gestor, em atividades fora do Município, quando necessárias, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da EMDHAP.


Art. 13. O Conselho Gestor do FUMHIS, para melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho Gestor, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor FUMHIS, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


SÉRGIO MALUF CHAIM
Diretor Presidente da EMDHAP


FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa